

*Metodologia de Aplicação de Custos Simplificados
Centros Qualifica e Processos de Reconhecimento e Validação de
Competências*

Taxa Fixa 15%

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de **taxa fixa (15%)** sobre custos diretos com pessoal, conforme ponto ii) da alínea e) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro

1. Sumário

Tipologia de operação: Centros Qualifica e Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), cuja atividade é enquadrada pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

Organismo intermédio: Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM)

Enquadramento no Programa Operacional

- **Objetivo Temático 10** - Investir em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida
- **Prioridade de investimento 10 c ii:** Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas
- **Objetivo Específico:** Elevar o nível de qualificação da população ativa (jovem e adulta) empregada ou desempregada, através de percursos RVCC e da conclusão de percursos de formação escolar e / ou dupla certificação

1.1. Proposta de custo simplificado

A metodologia proposta assenta na aplicação de uma taxa fixa de 15 % calculada sobre custos elegíveis diretos com recursos humanos, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, para financiamento dos custos indiretos, sendo que “(...) essa percentagem poderá ser utilizada diretamente pela autoridade de gestão sem qualquer justificação”¹. Os custos com pessoal são os custos decorrentes de contratos de trabalho ou de contratos de prestação de serviços por pessoal externo (desde que claramente identificáveis), incluindo as correspondentes prestações contributivas incorridas.

Neste contexto, e considerando por um lado que, para efeitos de modelo de custos simplificados são custos diretos os custos diretamente relacionados com uma atividade específica da entidade beneficiária, desde que essa ligação possa ser comprovada (por exemplo através de um registo horário) e, por outro lado, que a atividade que se pretende com este modelo financiar é aquela que é desenvolvida pelos Centros Qualifica, cuja criação, organização e funcionamento estão regulados pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, os custos

¹ Cf. Página 15 das “Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS)”, EGESIF_14-0017, Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão e nos termos do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento N.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

diretos a considerar serão os decorrentes da constituição da equipa criada para desenvolver a atividade a financiar.

Assim, o artigo 6º do diploma acima mencionado estabelece que a equipa de cada Centro Qualifica é constituída por um coordenador, técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências, adiante designados técnicos de ORVC, formadores ou professores das diferentes áreas de competência-chave e das diferentes áreas de educação e formação.

Para efeitos de definição de custos diretos na metodologia aqui apresentada releva ainda o número 3 do artigo 6º da mesma Portaria, que estabelece a flexibilização funcional, pelos diferentes elementos que integram a equipa, no desenvolvimento das tarefas inerentes às atribuições dos centros, que com este financiamento se pretendem alavancar. Acresce que as equipas e respetiva constituição variam em função da área geográfica ou território de atuação e o âmbito da intervenção técnica de cada Centro Qualifica, fatores ponderados na autorização de criação e de funcionamento dos Centros Qualifica, conforme definido nos artigos 3º e 5º da Portaria.

Importa salientar que o nível de financiamento máximo atribuído não permite cobrir plenamente a atividade exigida para os Centros, mas a sua alavancagem, tendo em conta as prioridades definidas a nível nacional e os compromissos assumidos com a Comissão Europeia, na prossecução dos objetivos que visam o aumento das qualificações de jovens e adultos, assegurando a continuidade das políticas de aprendizagem a longo da vida.

Considerando que o cofinanciamento desta tipologia de operação visa promover a dinamização da atividade dos CQ, face ao patamar de resposta no âmbito dos CQEP, sendo necessário que as entidades promotoras continuem a assegurar uma parte das despesas, o presente modelo pretende estabelecer um limite máximo elegível por escalão, ao qual acresce a taxa fixa de 15%, que permitirá o financiamento dos custos correntes e complementares das atividades dos Centros, previstas no artigo 2º da Portaria nº 232/2016, de 29 de agosto. Para a elaboração do modelo foram tidos como custos de referência os vencimentos indicativos dos técnicos de ORVC e formadores, considerando o papel central desses recursos na atividade dos CQ. O objetivo é estabelecer um limite máximo elegível por escalão, ao qual acresce a taxa fixa de 15%, que permitirá o financiamento dos custos correntes e complementares das atividades dos Centros, previstas no artigo 2º da Portaria nº 232/2016, de 29 de agosto.

Neste contexto, dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as funções de: técnico de ORVC - técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências, professores ou formadores, autorizados e inscritos na plataforma SIGO, com evidência da sua ligação direta à atividade financiada nos termos anteriormente referidos e previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, desde que não seja ultrapassado o montante máximo fixado por escalão e se comprometam com as metas exigidas. Uma vez que a taxa fixa é aplicada em função dos custos diretos com pessoal dos CQ, estes não podem ser simultaneamente considerados como custos indiretos elegíveis financiados por essa taxa.

a) Regras de elegibilidade e cofinanciamento

- Apenas são elegíveis os Centros Qualifica devidamente autorizados, ao abrigo da legislação aplicável, e que se comprometam a trabalhar anualmente com 200 ou mais candidatos inscritos;
- A rede de Centros Qualifica constituída decorre da aplicação do disposto nos artigos 4.º e 28.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, sendo o período de funcionamento autorizado de 3 anos, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.
- Todas as atribuições dos Centros Qualifica são elegíveis nos termos descritos no artigo 2.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, sem prejuízo dos poderes de orientação, acompanhamento e monitorização cometidos à ANQEP.
- As entidades promotoras dos Centros Qualifica asseguram diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento.
- A partir do posicionamento de cada centro num determinado escalão, o cofinanciamento será proporcional ao nível de atividade, não podendo exceder os limites mínimos e máximos desse mesmo escalão (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário, expressa na candidatura e organiza-se em três escalões, conforme Quadro I.

Quadro I – Níveis de Atividade, Recursos Humanos Elegíveis e Cofinanciamento anual por CQ

Nível de atividade	Meta anual		Recursos Humanos Base de cálculo: Equivalente a Tempo Inteiro (ETI)						Cofinanciamento potencial dos projetos aprovados (incluindo taxa fixa de 15%)	
			Téc. ORVC		Formador Avaliador		Total		N.º de meses da operação: 12	
Escalão	N.º de Inscritos		min	max	min	max	min	max	min	max
1	min 801	max 1 200	3	4	3	4	6	8	157 320,00 €	209 760,00 €
1A	Indicadores do Escalão 1 com >= 10% de encaminhamentos para fora da entidade promotora do Centro Qualifica - Reforço de RH		3,1	4,1	3,1	4,1	6,2	8,2	162 564,00 €	215 004,00 €
2	min 401	max 800	2	3	2	3	4	6	104 880,00 €	157 320,00 €
2A	Indicadores do Escalão 2 com >= 10% de encaminhamentos para fora da entidade promotora do Centro Qualifica - Reforço de RH		2,1	3,1	2,1	3,1	4,2	6,2	110 124,00 €	162 564,00 €
3	min 200	max 400	1	2	1	2	2	4	52 440,00 €	104 880,00 €
3A	Indicadores do Escalão 3 com >= 10% de encaminhamentos para fora da entidade promotora do Centro Qualifica - Reforço de RH		1,1	2,1	1,1	2,1	2,2	4,2	57 684,00 €	110 124,00 €

- O cálculo do custo total elegível é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta nos seguintes fatores:
 - i. **Custos diretos com recursos humanos** com base em custos reais evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos. Como referência para o presente modelo de custos foram utilizadas as funções de técnico de ORVC e formadores e até ao limite elegível do equivalente a tempo inteiro (ETI), embora sejam elegíveis os restantes elementos previstos no ponto 1.1 e que constituem as equipas técnicas dos Centros Qualifica, previstos no artigo 6º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, desde que não sejam ultrapassados os limites máximos previstos para cada escalão e sejam assumidas as metas respetivas exigíveis para esse financiamento. O apuramento do montante total a financiar decorre da proporcionalidade entre o compromisso assumido pela entidade beneficiária em sede de candidatura e os resultados apurados no respetivo escalão de atividade.

A entidade deve assegurar o adequado registo de horas em que estes se encontram afetos ao projeto e às atividades. Para o efeito deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos, e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços, para além de uma descrição detalhada da atividade desenvolvida por cada recurso humano com despesa a imputar, com elementos passíveis de serem verificados.

O número máximo de recursos humanos a afetar ao projeto deve estar definido no Plano Estratégico de Intervenção do Centro Qualifica e depende da diversidade dos perfis profissionais exigidos em função da procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território. Não obstante esta flexibilidade e atentos no pressuposto de que o financiamento do Fundo Social Europeu que se propõe visa alavancar a atividade dos centros, o valor do financiamento está sempre limitado de acordo com os critérios supramencionados que têm por base os valores de referência indicados no Quadro II para os técnicos ORVC e formadores. O perfil dos técnicos elegíveis neste projeto deve cumprir o definido nos artigos 7.º, 8.º, 9º e 10.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

Quadro II – Custo de referência com Recursos Humanos

	Técnico ORVC	FORMADORES
Custo máx. mensal bruto(2)	1 800 €	2 000 €
Custo médio/H (ETI = 30H/semana)	15 €	16,7 €

- ii. **Custos indiretos com a operação:** taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os restantes custos de uma operação.
- iii. **Majoração:** Se o encaminhamento para o exterior da entidade promotora do Centro Qualifica for igual ou superior a 10% dos encaminhados para ofertas de qualificação que não o processo de RVCC há ainda lugar a uma majoração do cofinanciamento dos custos diretos com recursos humanos em 0,1 ETI, considerando a necessidade de maior afetação dos mesmos, nas diligências do encaminhamento para fora da entidade promotora.

b) Indicadores de Realização e Resultado

As entidades candidatas propõem o número de inscritos do respetivo Centro Qualifica, posicionando-se num dos três possíveis escalões. Este posicionamento tem como consequência direta a assunção de compromissos de realização e resultado perante o investimento financeiro do FSE. Neste contexto os indicadores de realização e resultado são os seguintes:

Indicadores de Realização

- a) Número de inscritos no Centro Qualifica.

Indicadores de Resultado

- a) % de candidatos encaminhados: $\geq 80\%$ do total de inscritos
- b) % de Adultos não desistentes do processo de RVCC: $\geq 90\%$ dos adultos em processo de RVCC.

Para este indicador, consideram-se “adultos não desistentes” os que, no período da operação, foram certificados (certificação total e parcial), que tiveram uma ação de entrada em processo e os adultos que tiveram, pelo menos, uma sessão de reconhecimento, de validação ou de formação registada na plataforma SIGO. A contabilização deste indicador corresponde aos candidatos encaminhados para RVCC que, durante o período da operação, desenvolveram processo de RVCC, no Centro Qualifica, tendo sido alvo de sessões com os elementos da equipa.

Assim, no processo RVCC são registadas no SIGO todas as sessões que marcam as diferentes fases de metodologia do processo e que correspondem a:

- Entrada em processo - Sessão que indica o início do processo RVCC normalmente conduzida pelo TORVC.
- Sessões de Reconhecimento - Número variável de sessões onde se desenvolvem as metodologias de Reconhecimento de Competências (abordagem autobiográfica, construção e reconstrução do Portefólio, balanço de competências). Nestas sessões intervêm os técnicos de ORVC e os Formadores das diferentes Áreas de Competências- Chave.
- Sessão de Validação - Corresponde à sessão onde se efetua o balanço final do processo de RVCC (validação de competências) havendo registo da autoavaliação e da heteroavaliação e identificação das lacunas detetadas no âmbito da validação de competências. Nesta sessão intervêm os TORVC e os Formadores.
- Sessão de Formação - Sessões que visam colmatar as lacunas detetadas desenvolvidas pelos Formadores.
- Certificado Parcial - Corresponde ao resultado de uma sessão de júri de certificação escolar ou sessão de certificação profissional onde o candidato não certifica a totalidade das competências exigidas nos respetivos referenciais e não obtém um nível de escolaridade e/ou um nível de qualificação.
- Certificado total - Corresponde ao resultado de uma sessão de júri de certificação escolar ou sessão de certificação profissional onde o candidato certifica a totalidade das competências exigidas nos respetivos referenciais e obtém um nível de escolaridade e/ou um nível de qualificação.

Quadro III - Síntese da relação entre Indicadores de Realização e Resultado

Indicador de Realização	Indicador de Resultado			
	Encaminhados		Adultos não desistentes no processo de RVCC	
total	Total	Para Exterior	para processo RVCC	total
(1)	(2)=80%*(1)	(3)=10%*(2)	(4)=45%*(2)	(5)=90%*(4)

(1) Número de inscritos com que o beneficiário se comprometer, no quadro dos escalões definidos

1.2. Incumprimento ou superação das metas contratualizadas

Apresentação sumária da valoração dos indicadores de realização e resultado contratualizados - **regras de corte e reserva de eficiência:**

- i. O nível de cofinanciamento será apurado em função do cumprimento dos resultados contratualizados;
- ii. Quando da execução resultar o aumento do valor aprovado em candidatura é exigida uma prévia autorização do IQ, IP-RAM, no quadro das suas competências delegadas enquanto Organismo Intermédio deste Programa, através da apresentação de um Pedido de Alteração;
- iii. A redução do financiamento aprovado, decorrente da menor execução, opera-se de forma automática;
- iv. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo face aos indicadores de realização e resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 10% face a essa despesa;
- v. A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado;
- vi. Os indicadores de realização e de resultado contratados podem ser objeto de revisão pela IQ, IP-RAM, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação da candidatura, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

1.3. Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados

São os seguintes os objetivos fundamentais deste modelo:

- i. Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI - Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de uma taxa fixa até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal, sem exigência do Estado Membro executar cálculos e verificações adicionais para determinar a

taxa aplicável;

- ii. Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando, racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos indiretos, na sequência do que já foi implementado no anterior concurso para os CQEP;
- iii. Reiterar a abordagem dos Fundos orientada para os resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos, que é apanágio do atual período de programação.

1.4. Entidade competente para a aceitação da metodologia

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 14º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação, que estabelece as normas comuns sobre o Fundo Social Europeu, nas operações realizadas na modalidade de custos simplificados, na aceção das alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a respetiva modalidade é fixada pelos organismos competentes, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, o organismo competente para fixação da modalidade de custos simplificados é o Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira. Tendo presente a recente criação dos Centros Qualifica e a implementação da sua rede a nível nacional, em substituição da anterior rede CQEP, a metodologia agora proposta corresponde, assim, a uma atualização do modelo de financiamento dos CQEP aprovado através da Resolução nº18/2016 de 19 de janeiro.

2. Tipologia de operação

2.1. Enquadramento legal

A criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica encontram-se regulados pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

2.2. Descrição da tipologia de operação

Considerando o histórico de financiamento pelo Fundo Social Europeu nesta área de intervenção, designadamente o financiamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) que vieram substituir os Centros de Novas Oportunidades, a presente Tipologia de Operação procura melhorar e estimular a resposta aos objetivos nacionais para elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens que não se encontram em situação de emprego nem a frequentar qualquer ação de educação ou de formação profissional. De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, alterada pela Portaria n.º 140/2015, de 19 de agosto, são elegíveis as atividades referentes ao funcionamento da rede de Centros Qualifica, previstas na Portaria nº 232/2016, de 29 de agosto que os cria, designadamente:

- I. Informação, orientação e encaminhamento de candidatos para ofertas de ensino e formação profissional, tendo por base as diferentes modalidades de qualificação;
- II. Reconhecimento, validação e certificação das competências adquiridas pelos adultos ao longo da vida por vias formais, informais e não formais, de âmbito escolar, profissional ou de dupla certificação, com

- base nos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- III. Ações de informação e divulgação, a empresas e outros empregadores, sobre as ofertas de educação e formação profissional e sobre a relevância da aprendizagem ao longo da vida;
 - IV. Dinamização e participação em redes de parcerias de base territorial que contribuam para uma intervenção mais integrada e consistente, para a identificação de necessidades concretas de qualificação e para a organização de respostas úteis para as populações;
 - V. Monitorização do percurso dos candidatos encaminhados para ofertas de formação;
 - VI. Formação, nos termos previsto no artigo 16.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

2.3. Destinatários

Adultos com idade igual ou superior a 18 anos que procurem uma qualificação e, excecionalmente, jovens dos 15 aos 29 anos, que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não estejam inseridos no mercado de trabalho (jovens NEET).

2.4. Entidades beneficiárias

São beneficiárias as entidades promotoras de Centros Qualifica com a devida autorização de funcionamento, resultante do processo de candidatura previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, ou resultante da aplicação do artigo 28.º da mesma Portaria.

2.5 Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública

Existe uma pluralidade de entidades promotoras de Centros Qualifica, com diferentes naturezas e estatutos jurídicos, públicos e privados, incluindo associações e cooperativas, as quais devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública sempre que verificada a sua condição de entidade adjudicante nos termos do regime citado.

2.6 Enquadramento das entidades e dos projetos face ao Regime de Auxílios de Estado

As entidades promotoras de Centros Qualifica nesta tipologia de operação não se enquadram no âmbito da concorrência, pelo que o cofinanciamento do FSE, através do PO Madeira, em caso algum pode ser considerado um auxílio de Estado.

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- i. Ter carácter público;
- ii. Ser concedida uma vantagem a um potencial beneficiário;
- iii. Ter uma dimensão de seletividade, falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando os termos da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, com exceção do primeiro requisito, nenhum

dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através dos Centros Qualifica, pretende dinamizar-se um conjunto de estruturas de educação e formação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, de forma a melhor prosseguir as políticas de qualificação, emprego e aprendizagem ao longo da vida dirigidas à satisfação das necessidades de qualificação de adultos e excepcionalmente de jovens que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não estejam inseridos no mercado de trabalho, estes sim os efetivos beneficiários desta medida de apoio. No seu alcance concreto, não são apoiadas empresas, nem a operação decorre num mercado concorrencial, nem se apoiam bens ou serviços transacionáveis, pelo que estes apoios não aportam um sentido de favorecimento de qualquer tipo de empresas passíveis de atuar como operadores económicos.

Da citada Portaria resulta, no seu artigo 3.º, que os Centros Qualifica são criados em agrupamentos de escolas ou escolas dos ensinos básico e secundários públicos, de centros de gestão direta ou participada do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) ou outras entidades em função de necessidades locais ou regionais, no contexto da avaliação da dimensão e cobertura territorial desta rede, a qual é sujeita a homologação governamental, sujeita portanto a padrões de racionalidade e qualidade fortemente regulamentados.

2.7 Organização da Rede de Centros Qualifica por escalões de atividade

A rede de Centros Qualifica na RAM é constituída, neste momento, por 3 unidades, durante 2017 abrirá um novo concurso para seleção de Centros Qualifica, pelo que esta rede poderá expandir-se, de qualquer forma, os cálculos apresentados tiveram por base uma rede de 3 centros, afetando um centro a cada escalão.

Os Centros Qualifica distribuem-se por 3 escalões com base no respetivo nível de atividade, de acordo com o definido pelos Centros Qualifica no seu plano estratégico de intervenção. O nível de atividade decorre da abrangência territorial dos Centros Qualifica, conjugada com a densidade demográfica, o desempenho histórico e o potencial número de candidatos. O dimensionamento das equipas que intervêm no Centro Qualifica, para efeitos de cofinanciamento, deve assegurar proporcionalidade face ao respetivo nível de atividade, isto é, face ao escalão em que se integra, sem prejuízo do efeito de escala referido mais adiante.

3. Proposta de aplicação de custos simplificados

3.1 Descrição da metodologia

No que respeita ao racional do financiamento, importa salientar que:

- a) O número dos técnicos de ORVC e formadores previstos foi considerado para efeitos de determinação dos montantes mínimos e máximos a financiar, com os pressupostos descritos nos pontos 1.1 e 2.2 acima. Pretende-se por um lado melhorar os modelos de financiamento anteriormente implementados com base nos resultados obtidos (e conhecidos até ao momento) na prossecução da política pública a que respeitam e, por outro lado, promover, pela via do financiamento, um estímulo à atividade dos Centros Qualifica recentemente criados;
- b) O número dos recursos humanos previsto para a função de orientação e encaminhamento de inscritos para ofertas de educação e formação externas à entidade promotora dos Centros Qualifica resulta do maior investimento em tempo de trabalho na pesquisa e conhecimento das oportunidades que melhor

conciliam o perfil dos candidatos com as trajetórias de aprendizagem relevantes para satisfazer o respetivo projeto profissional e as necessidades do mercado de trabalho, para além das restantes competências dos Centros, descritas no ponto 2.2;

- c) Nos quadros IV e V pode ser observada a simulação dos indicadores físicos anuais por escalão, para números de inscritos mínimos e máximos previstos em cada escalão.

Quadro IV – Relação entre Indicadores de Realização e Resultado (indicadores físicos), limite mínimo.

Nível de atividade	Indicador de Realização Meta indicativa de inscritos (12 meses)	Indicador de Resultado			
		Encaminhados			Adultos não desistentes no processo de RVCC
Escalão	total	Total	para exterior	para processo RVCC	total
	(1)	(2)=80%*(1)	(3)10%*(2)	(4)=45%*(2)	(5)=90%*(4)
1	801	641	64	288	260
2	401	321	32	144	130
3	200	160	16	72	65

(1) Número de inscritos com que o beneficiário se comprometer, no quadro dos escalões definidos

Quadro V – Relação entre Indicadores de Realização e Resultado (indicadores físicos) – limite máximo

Nível de atividade	Indicador de Realização Meta indicativa de inscritos (12 meses)	Indicador de Resultado			
		Encaminhados			Adultos não desistentes no processo RVCC
Escalão	total	Total	para exterior	para processo RVCC	total
	(1)	(2)=80%*(1)	(3)10%*(2)	(4)=45%*(2)	(5)=90%*(4)
1	1200	960	96	432	389
2	800	640	64	288	259
3	400	320	32	144	130

(1) Número de inscritos com que o beneficiário se comprometer, no quadro dos escalões definidos

O racional subjacente aos valores máximos e mínimos de financiamento assentou nos pressupostos constantes dos quadros abaixo. Nesses quadros considerou-se a despesa total elegível anual (12 meses) pelos 3 Centros Qualifica em função dos 3 escalões de atividade, de acordo com a seguinte distribuição:

- Escalão 1 - 1 Centro Qualifica;
- Escalão 2 - 1 Centro Qualifica;
- Escalão 3 - 1 Centro Qualifica.

Assim, no Quadro VI simula-se a situação caso todos os Centros Qualifica de cada escalão se comprometam com o número mínimo de inscritos a contratualizar por escalão e respetivos RH referência afetos a esse mínimo e o Quadro VII faz a mesma simulação, mas considerando o número máximo de inscritos e os respetivos recursos humanos.

Quadro VI – Estimativa custo total anual caso todos os CQ por escalão se situem no limite mínimo

Nível de atividade	Meta anual	Inscritos (contratualizado) 12M	Encaminhados (contratualizado) 12M	Adultos em processo RVCC 12M	Adultos não desistentes no processo de RVCC (contratualizado) 12M	Recursos Humanos Base de cálculo: Equivalente a Tempo Inteiro (ETI) 30H/semana			Cofinanciamento potencial dos projetos aprovados (incluindo taxa fixa de 15%)	
Escalão	N.º de Inscritos	Limite mínimo	(1)=80%	(2)=45%*(1)	90%*(2)	Téc. ORVC	Formador Avaliador	Total	Despesa elegível para 12 meses e 3 CQ	
1	801	1 200	801	641	288	260	4	4	8	157 320,00 €
1A	Indicadores do Escalão 1 com > = 10% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH									
							4,1	4,1	8,2	162 564,00 €
2	401	800	401	321	144	130	3	3	6	104 880,00 €
2A	Indicadores do Escalão 2 com > = 10% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH									
							3,1	3,1	6,2	110 124,00 €
3	200	400	200	160	72	65	2	2	4	52 440,00 €
3A	Indicadores do Escalão 3 com > = 10% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH									
							2,1	2,1	4,2	57 684,00 €
		1 402	1 122	454					Total s/reforço RH	314 640,00 €
Encaminhamentos para fora da entidade promotora		45	Mínimo de 10% do número de encaminhados para oferta					Total c/reforço RH	330 372,00 €	

Quadro VII – Estimativa custo total anual caso todos os CQ por escalão se situem no limite máximo

Nível de atividade	Meta anual	Inscritos (contratualizado) 12M	Encaminhados (contratualizado) 12M	Adultos em processo RVCC 12M	Adultos não desistentes no processo de RVCC (contratualizado) 12M	Recursos Humanos Base de cálculo: Equivalente a Tempo Inteiro (ETI) 30H/semana			Cofinanciamento potencial dos projetos aprovados (incluindo taxa fixa de 15%)	
Escalão	N.º de Inscritos	Limite máximo	(1)=80%	(2)=45%*(1)	90%*(2)	Téc. ORVC	Formador Avaliador	Total	Despesa elegível para 12 meses e 3 CQ	
1	801	1 200	1 200	960	432	389	4,5	4,5	9	209 760,00 €
1A	Indicadores do Escalão 1 com > = 10% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH									
							4,6	4,6	9,2	215 004,00 €
2	401	800	800	640	288	259	4	4	8	157 320,00 €
2A	Indicadores do Escalão 2 com > = 10% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH									
							4,1	4,1	8,2	162 564,00 €
3	200	400	400	320	144	130	3	3	6	104 880,00 €
3A	Indicadores do Escalão 3 com > = 10% de encaminhamentos para fora da entidade gestora do Centro Qualifica - Reforço de RH									
							3,1	3,1	6,2	110 124,00 €
		2 400	1 920	778					Total s/reforço RH	471 960,00 €
Encaminhamentos para fora da entidade promotora		154	Mínimo de 10% do número de encaminhados para oferta					Total c/reforço RH	487 692,00 €	

Importa ainda, no que respeita ao racional do financiamento, salientar que:

- O número dos técnicos e formadores previstos no Quadro I é meramente indicativo e foi considerado para efeitos de determinação dos montantes mínimos e máximos a financiar;
- O número dos recursos humanos previsto para a função de orientação e encaminhamento de inscritos para ofertas externas à entidade promotora dos Centros Qualifica, quer de educação e formação quer de RVCC escolar e ou profissional, resulta do maior investimento em tempo de trabalho na pesquisa e conhecimento das oportunidades que melhor conciliam o perfil dos

candidatos com as trajetórias de aprendizagem relevantes para satisfazer o respetivo projeto profissional e as necessidades do mercado de emprego.

Em síntese, este modelo não pretende condicionar o número de pessoas a contratar, nem o respetivo valor de remuneração, mas tão-somente definir uma proporcionalidade indicativa entre o número de recursos humanos e nível de atividade de forma a garantir os resultados a contratualizar e estabelecer os limites máximos de financiamento.

3.2 Regime de pagamentos

A aplicação da metodologia ao nível dos pagamentos a realizar à operação decorre nos seguintes moldes:

- **Aprovação - Adiantamento**

Após aprovação da candidatura, a entidade beneficiária tem direito ao pagamento do adiantamento de 15% do valor aprovado por ano civil o qual se opera depois do primeiro registo de atividade no Balcão 2020, após assinatura do Termo de Aceitação.
- **Execução - Reembolsos**

Os pedidos de reembolso das despesas efetuadas e pagas relativos aos custos com recursos humanos aos quais acresce uma taxa fixa de 15% para fazer face aos encargos indiretos, até ao limite de 85% do montante total aprovado para a operação.

Os pedidos de reembolso a apresentar pelas entidades beneficiárias devem evidenciar, por um lado, atividade ao qual dizem respeito com registo em sede de execução física no Balcão 2020 e, por outro lado, os custos reais com a remuneração do pessoal afeto à operação, incluindo os encargos sociais obrigatórios, respeitando os limites máximos estabelecidos na regulamentação do FSE, designadamente na Portaria nº 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação.

Este racional implica um registo das atividades, com elementos passíveis de serem verificados, designadamente as horas em Equivalente a Tempo Inteiro (ETI) dos recursos humanos cuja remuneração é imputada à operação.
- **Encerramento - Saldo**

A redução do financiamento é apurada nesta sede e as respetivas regras são as descritas no ponto Indicadores de Realização e Resultado, anteriormente apresentado.

4 Pressupostos de análise

O financiamento da rede de Centros Qualifica parte do modelo de financiamento dos CQEP anteriormente existente, mantendo todos os anteriores pressupostos.

5 Fontes de informação

Bases de dados:

- SIIFSE - Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu, gerido pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
- SIGO - Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa, gerido pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) em articulação com a ANQEP.

Legislação:

- DL n.º 159/2014, de 27 de outubro
Regras gerais dos programas financiados pelos FEEI
- DL n.º 137/2014, de 12 de setembro
Modelo de Governação dos FEEI
- Regulamento (UE) n.º 240/2014, de 7 de janeiro
Código de conduta europeu sobre parcerias no âmbito dos FEEI
- C(2014) 9788 - CCI 2014PT05SFOP001, de 12 de dezembro
Decisão da CE que aprova o PO CH
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro
Disposições comuns relativas aos FEEI
- Regulamento (UE) n.º 1304/2013, de 17 de dezembro
Regula o Fundo Social Europeu (FSE), incluindo a Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ)
- Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, que cria o regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica.
- Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, alterada pelas Portarias n.º 409/2015, de 29 de dezembro, n.º 437/2016, de 14 de outubro e 633/2016 de 28 de dezembro, que estabeleceu as regras comuns do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu - FSE, na vertente de Formação Profissional, no âmbito das Prioridades de Investimento previstas no Programa “Madeira 14-20”.

Documentação técnica:

- Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS), Financiamento por taxa fixa, tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos - Comissão Europeia, setembro de 2014
- *The implementation of simplified cost options with the European Social Fund in Italy, A case study on the 2007-2013 experience* - Comissão Europeia, fevereiro de 2014

6 Enquadramento na proposta das atividades sujeita ao regime de contratação

Não aplicável, conforme explicitado no ponto 2.6.

7 Enquadramento na proposta das atividades sujeitas ao regime de auxílios de estado na proposta

Não aplicável, conforme explicitado no ponto 2.7.

4. Cenários comparativos entre modalidades de financiamento

Trata-se de manter a modalidade de financiamento aplicável aos CQEP, que antecederam os Centros Qualifica, embora com ajustamentos nessa modalidade, pelo que a comparação não é aplicável.

5. Evidências e verificação

5.1. Evidências

O Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) constitui-se como a ferramenta de apoio ao registo da atividade dos Centros Qualifica, nomeadamente: na gestão dos candidatos inscritos, na respetiva orientação e encaminhamento; no desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências escolares (RVCC) e profissionais, desde o seu início até à certificação (total ou parcial); assim como, na análise de percursos concluídos, através da conjugação de diferentes modalidades de qualificação.

O acesso à plataforma SIGO é realizado através das credenciais enviadas por correio eletrónico ao Coordenador do Centro Qualifica, as quais permitirão a criação de novos utilizadores. Em caso de auditoria, a informação armazenada na plataforma SIGO será igualmente disponibilizada, sempre que for solicitada.

Os Centros Qualifica fazem o registo de toda a informação relativa à sua caracterização (identificação, contactos, horários de funcionamento, morada, etc...), aos recursos humanos afetos, às dinâmicas de atuação, ao âmbito da intervenção, às instalações e equipamentos e às fichas individuais por abrangido - onde se inclui os respetivos dados pessoais, a caderneta individual de competências, as ações desenvolvidas e o reconhecimento e validação de competências.

Dispositivo de verificação

A qualidade da informação inserida pelos Centros Qualifica, respeitante às diferentes etapas de intervenção, é crucial, na medida em que permite:

- Aos Centros Qualifica dispor de informação relativa ao percurso de cada candidato ao longo do seu trajeto de educação e formação, refletida no respetivo Passaporte Qualifica e facilitar a autoavaliação em termos de indicadores de desempenho e qualidade;

- À ANQEP sustentar a atividade de monitorização e avaliação dos Centros Qualifica;
- Ao Organismo Intermédio, promover ações de verificação no local (*on the spot*), garantindo a *compliance*, isto é, a conformidade das operações com os regulamentos enquadadores;
- A Auditoria e Controlo, ao nível nacional, através da Inspeção Geral de Finanças, enquanto autoridade de auditoria única, da AD&C, enquanto estrutura segregada de auditoria e, ao nível europeu, através da Comissão Europeia e Tribunal de Contas Europeu. Deste modo, a informação disponível possibilita o desenvolvimento de auditorias aos diferentes intervenientes, dispositivos e
Ao nível nacional, a Inspeção Geral de Finanças, enquanto autoridade de auditoria única e a AD&C, enquanto estrutura segregada de auditoria;
 - Ao nível europeu, Comissão Europeia e Tribunal de Contas Europeu;
 - Promover auditorias aos diferentes intervenientes, dispositivos e metodologias que enquadram as diferentes operações desta tipologia.

6. Anexos

Anexo 1- Modelo de custeio dos Centros Qualifica